



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano V

1º DE FEVEREIRO DE 2021.

SEMANA CCXVII

## ATOS DO EXECUTIVO

Lei 504/2021

*"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO 2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário mínimo para o exercício 2021 em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, passando a R\$ 1.101,95 (mil cento e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Nenhum servidor receberá a título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal de ocupante de qualquer espécie de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura da Administração Municipal, em atendimento ao estabelecido pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio atribuído ao secretário municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do exercício vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2021.

Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO

Lei 505/2021

*"DÁ NOME À RUA LOCALIZADA NA LATERAL DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA, QUE LIGA AS RUAS MANOEL ARRUDA CAVALCANTE E RUA OSÓRIO PINTO RAMALHO, DE RUA JOSÉ ARRUDA DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá o nome de RUA JOSÉ ARRUDA DE SOUSA à Rua Projetada, localizada na lateral da subestação de energia, ligando as Ruas Manoel Arruda Cavalcante e Osório Pinto Ramalho (saída para Vazante), no Centro desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2021.

Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO

Lei 506/2021

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS TRANSITÓRIOS PARA ATUAREM JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito municipal, objetivando atender ao Programa Primeira Infância, instituído pelo Decreto Federal 8.869/2016 e consolidado pelo Decreto Federal 9.579/2018, regulamentados pelo Decreto Municipal 02/2017, os seguintes cargos:

I – supervisor;

II – visitador.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão de provimento em comissão e serão transitórios.

Parágrafo único – A extinção do Programa Criança Feliz no âmbito federal, estadual ou municipal implicará na extinção imediata das contratações e na extinção dos cargos criados por esta lei.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal, quantidade de vagas, carga horária e as atribuições serão aquelas contidas no Anexo desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do exercício vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2021.

Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO

## ANEXO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
SUPERVISOR	30h semanais	01 (uma)	R\$ 2.090,00
VISITADOR	30h semanais	09 (nove)	R\$ 1.101,95

CARGO	SÍMB.	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
SUPERVISOR	SPCF	<ol style="list-style-type: none"> <li>Realizar caracterização e diagnóstico do território;</li> <li>Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;</li> <li>Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;</li> <li>Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;</li> <li>Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;</li> <li>Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;</li> <li>Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;</li> <li>Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Técnico de nível Superior;</li> <li>- Resolução CNAS 17/2011;</li> <li>- Preferencialmente Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.</li> </ul>

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa  
Editor Chefe – (Cargo Vago)  
Instituído pela Lei 444/2017.

<b>VISITADOR</b>	<b>VPCF</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;</li> <li>2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;</li> <li>3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;</li> <li>4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;</li> <li>5. Acompanhar e registrar resultados alcançados;</li> <li>6. Participar de reuniões semanais com supervisor;</li> <li>7. Participar do processo de educação permanente;</li> <li>8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;</li> <li>9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.</li> </ol>	<p>- Técnico de nível médio;</p> <p>- Resolução CNAS 09/2014;</p> <p>- Educador social ou orientador social.</p>
------------------	-------------	---	--

Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2021.

  
 Francisco Nivaldo de Sousa  
 PREFEITO

**Lei 507/2021**

*“DÁ NOME À RUA QUE LIGA AS RUAS VEREADOR JOSÉ VITORINO DOS SANTOS E RUA OSÓRIO PINTO RAMALHO, CRUZANDO A RUA MANOEL ARRUDA CAVALCANTE, (RUA QUE RESIDEM OS SRS. FRANCISCO WELLINGTON VITORINO E COSMO VICENTE DE FREITAS), DE RUA RAIMUNDA DE SOUSA ALVES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá o nome de RUA RAIMUNDA DE SOUSA ALVES à Rua Projetada, que liga as Ruas Vereador José Vitorino dos Santos e Rua Osório Pinto Ramalho (saída para Vazante), cruzando a Rua Manoel Arruda Cavalcante, (Rua que residem os Srs. Francisco Wellington Vitorino e Cosmo Vicente de Freitas), no Centro desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2021.

  
 Francisco Nivaldo de Sousa  
 PREFEITO

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de **licença para tratar de interesses particulares** protocolado pela servidora **MILENY ALEXANDRE DE LIMA**, orientadora cultural do quadro de efetivos, junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo o pedido fundamentado nos artigos 71 e 78 da Lei Complementar 004/2010. Remetidos os autos do procedimento para a Assessoria Jurídica, fora acostada manifestação no sentido de que inexistente óbice à concessão.

Após a análise dos fundamentos apresentados pela requerente, bem como pelos fatos e fundamentos elencados no Parecer Jurídico, me acosto ao entendimento deste, motivo pelo qual, **defiro o requerimento da servidora.**

**Tendo em vista a imprescindibilidade das atividades, que são prestadas no CRAS junto ao trabalho com grupos sujeitos a vulnerabilidades sociais,**

**proceda-se a imediata contratação por excepcional interesse público de profissional para efetuar a substituição da servidora licenciada.**

Publique-se e comunique-se à servidora e adote-se as medidas cabíveis.

Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2021.

  
 Francisco Nivaldo de Sousa  
 PREFEITO

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO 001/2021**

*“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO VEREADOR EUDESMAR NUNES RODRIGUES, PELO PRAZO DE 120(CENTO E VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 17, §2º, VI, ‘C’ DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA - PB, resolve:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares ao Vereador **EUDESMAR NUNES RODRIGUES**, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, nos termos do art. 17, §2º, VI, ‘c’ da Lei Orgânica Municipal, a partir do dia **1º de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Ibiara – PB, 29 de janeiro de 2021.

  
 FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO  
 Vereador -Presidente